jusbrasil.com.br

31 de outubro de 2025

Disponível em:
https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/3635487581/inteiro-teor-3635487934

TJSP • Procedimento do Juizado Especial Cível • 1003714-44.2016.8.26.0016 • 2ª Vara do Juizado Especial Cível - Vergueiro do Tribunal de Justiça de São Paulo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de SÃO PAULO Foro Central Juizados Especiais Cíveis 2ª Vara do Juizado Especial Cível - Vergueiro Rua Vergueiro, 835, São Paulo - SP - cep 01504-001 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min 1003714-44.2016.8.26.0016 - lauda SENTENÇA Processo Digital nº: 1003714-44.2016.8.26.0016 Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil Requerente: Kelly Sylvia Piquet Requerido: Kiriluks Serviços de Beleza Ltda e outros Juiz (a) de Direito: Dr (a). Fabio In Suk Chang Vistos. Fls. 59/64: Indefiro. O objetivo da transação foi alcançado. Trata-se de negócio jurídico perfeito e acabado, não cabendo denúncia pelo atraso de um dia no prazo para juntada de procuração. Diferentemente do alegado pela ré, a procuração de fls. 58 outorga poderes específicos para "firmar acordos ou compromissos, receber valores decorrentes de acordos, (...) transigir, (...) dar recibo e quitação (...)". Quanto à necessidade de reconhecimento de firma, vê-se que tal medida não está prevista em nenhuma norma jurídica. Corroborando tal tese, cumpre ressaltar que a procuração outorgada pela ré, acostada a fls. 31 dos autos, também não possui firma reconhecida. Satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 924, inc. II do Código de Processo Civil. Após, o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento da quantia depositada nos autos em favor da parte exequente. Após, arquivem-se os autos, adotadas as formalidades legais e regimentais. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 12 de abril de 2017. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA